

PORTARIA Nº 719, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do artigo 182, os incisos I e IV do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 126/2021-CEDF, de 23 de novembro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00119534/2018-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do CEB - Centro Educacional Baby, situado na QRI 11, Lotes 11/12 - Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Recreação e Jardim de Infância Baby, com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 03.540.735/0001-04.

Art. 2º Validar os atos irregularmente praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Art. 3º Determinar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação nova inspeção in loco, a fim de constatar o efetivo fechamento da instituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 720, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Orienta as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal, devidamente credenciadas ou com autorização de funcionamento, a título provisório, quanto à elaboração do Calendário Escolar, referente ao ano letivo de 2022, consideradas as suas especificidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do artigo 182, os incisos I e IV do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 23, § 2º, no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos artigos 20 a 23 da Resolução nº 2/2020, alterada pelas Resoluções nº 1, 2, 3/2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Assegurar a autonomia das instituições educacionais da Rede Privada de Ensino do Distrito Federal na elaboração do Calendário Escolar, referente ao ano letivo de 2022, observadas as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 2º Determinar que as instituições educacionais da Rede Privada de Ensino, devidamente credenciadas ou com autorização de funcionamento, a título provisório, submetam o respectivo Calendário Escolar, à apreciação e homologação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 3º O acesso deverá ser feito pelo portal <https://www.educacao.df.gov.br/rede-particular-calendario-escolar>.

Art. 4º O prazo de acesso para inclusão e transmissão, via Sistema do Calendário Escolar, é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme as orientações constantes em seu ANEXO ÚNICO.

Art. 5º Determinar que, após homologado, o Calendário Escolar seja amplamente divulgado junto à comunidade escolar e afixado em local visível da instituição educacional.

Art. 6º Informar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apurará fatos referentes ao descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e determinará, em ato próprio, as sanções de acordo com suas competências.

Art. 7º Em caso de alteração no cadastro da instituição educacional, a Gerência de Documentação e Acervo Escolar - GEDAE, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DISINE, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, deverá ser oficialmente comunicada, para fins de atualização do Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC, sendo pré-requisito para homologação do Calendário Escolar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

1. A instituição educacional deve elaborar o seu Calendário Escolar nos termos da legislação vigente, conforme as normas do seu Regimento Escolar e o estabelecido em sua Proposta Pedagógica e Plano de Curso, quando for o caso, consideradas as expectativas e a participação da comunidade escolar.

2. Toda e qualquer programação constante na Proposta Pedagógica da instituição educacional, com frequência obrigatória de estudantes e presença dos professores, será incluída no total de dias letivos e horas de efetivo trabalho pedagógico.

3. A instituição educacional, na programação de suas atividades pedagógicas, deverá respeitar rigorosamente dias e horários de funcionamento, previstos no Certificado de Licenciamento emitido pelo órgão responsável.

4. No Calendário Escolar, devem constar as seguintes informações:

4.1. CABEÇALHO

4.1.1. Denominação completa da instituição educacional, conforme consta no último ato autorizativo.

4.1.2. Endereço completo, conforme consta no último ato autorizativo, contendo: Cidade, UF e CEP.

4.1.3. Telefone e e-mail da instituição educacional atualizados, conforme dados fornecidos à SEEDF, constantes no Cadastro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal - CIEC.

4.1.4. Número da Portaria ou Ordem de Serviço, atualizada, de credenciamento, de credenciamento ou de autorização de funcionamento, a título provisório, da instituição educacional, com data e órgão expedidor.

4.1.5. Nome do Diretor Pedagógico e do Secretário Escolar, com os respectivos registros.

4.1.6. Etapas e modalidades da Educação Básica, especificando os anos e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, conforme o art. 23 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, os artigos 17 e 18 da Resolução nº 2/2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, ou conforme autorização emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a instituição educacional.

4.1.7. Identificar no campo destinado ao Título: "Calendário Escolar 2022" e "Calendário Escolar 2022/2023", no caso de curso que ultrapassa o limite do ano civil 2022.

4.2. LEGENDAS

4.2.1. LEGENDAS OBRIGATÓRIAS

4.2.1.1. Início do Ano Letivo

4.2.1.2. Término do Ano Letivo

4.2.1.3. Início de Férias Escolares (primeiro dia útil, após o término das atividades educacionais do ano letivo 2022)

4.2.1.4. Término de Férias Escolares (último dia útil, anterior ao início do ano letivo 2022)

4.2.1.5. Término do 1º Semestre Letivo (último dia letivo, imediatamente anterior ao início do recesso escolar)

4.2.1.6. Início do 2º Semestre Letivo (primeiro dia útil, imediatamente posterior ao término do recesso escolar)

4.2.1.7. Recesso Escolar para Professores e Estudantes (somente dias úteis)

4.2.1.8. Recesso Escolar somente para o Estudante (somente dias úteis)

4.2.1.9. Conselho de Classe (dia não letivo)

4.2.1.10. Conselho de Classe (em horário contrário)

4.2.1.11. Recuperação Final (somente se constar na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar aprovados - dia não letivo)

4.2.1.12. Recuperação (dia não letivo)

4.2.1.13. Recuperação (em horário contrário)

4.2.1.14. Sábado Letivo Especial (especificar a atividade pedagógica a ser ofertada, registrando a etapa de ensino envolvida). No caso de atender a todas as etapas, registrar o termo "para todas as etapas".

4.2.1.15. Dia Distrital da Educação Infantil - Lei Distrital nº 4.681, de 2011 (dia 25/08 - somente para as instituições educacionais que ofertam a etapa de Educação Infantil)

4.2.1.16. Início da Semana Distrital da Educação Infantil - Lei Distrital nº 4.681, de 2011 (dia 22/08)

4.2.1.17. Término da Semana Distrital da Educação Infantil - Lei Distrital nº 4.681, de 2011 (dia 26/08)

4.2.1.18. Atividades Presenciais - Avaliações/Tutorias (somente para cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA e Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade de educação a distância)

4.2.1.19. Semana Pedagógica (somente em período anterior ao início do ano letivo)

4.2.2. LEGENDAS FACULTATIVAS

4.2.2.1. Provas/Avaliações (dia não letivo)

4.2.2.2. Reunião de pais (dia não letivo)

4.2.2.3. Reunião de pais (em horário contrário)

4.2.2.4. Outros (datas dedicadas a comemorações cívicas, sociais e religiosas, etc.)

4.2.2.5. Apresentação de professores (início da semana pedagógica)

4.2.2.6. Período de matrículas

4.3. CAMPO DE OBSERVAÇÕES

4.3.1. Carga Horária Anual - deverá ser informada pela instituição educacional que oferta a(s) etapa(s) de Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, caso a carga horária proposta para o ano letivo 2022 seja superior a estabelecida na Matriz Curricular aprovada.

4.3.2. Carga Horária Total do curso, excetuando-se as horas destinadas ao estágio supervisionado - deverá ser informada pela instituição educacional que oferta as modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica e Educação de Jovens e Adultos.

4.4. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CURSOS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

4.4.1. Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância, os dias destinados às atividades presenciais deverão, obrigatoriamente, ser indicados com legenda própria no calendário escolar, conforme disposto no item 4.2.1.18.

4.4.2. A instituição educacional ofertante de curso que ultrapassa o limite do ano civil 2022, deverá inserir no título do calendário escolar o termo "Calendário Escolar 2022/2023".

4.4.3. A instituição educacional ofertante de curso que ultrapassa o limite do ano civil 2022, deverá inserir no campo de observações o período de realização do(s) período(s), semestres, fases e etapas complementares.

4.4.4. A instituição educacional que oferta cursos de Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária idênticas, deverá apresentar um único Calendário Escolar, identificando no campo de observações os cursos aos quais se refere.

4.4.5. Fica permitido à instituição educacional, com Calendário Boreal, o uso da legenda própria "recesso escolar para professores e estudantes", no período compreendido entre os meses de dezembro e janeiro.

4.5. RECESSOS ESCOLARES

4.5.1. A segunda-feira que antecede o Carnaval e a Quarta-Feira de Cinzas podem ser definidas como recesso escolar, a critério da instituição educacional.

4.5.2. A data comemorativa de aniversário da respectiva Região Administrativa é considerada ponto facultativo, por Decreto Governamental, ficando a critério da instituição educacional adotar recesso escolar.

4.5.3. A instituição educacional poderá estabelecer como recesso escolar as datas que lhe são peculiares (ex.: a data de sua fundação, o dia do seu fundador ou do patrono da instituição), desde que assegure o cumprimento dos dias letivos previstos.

5. FERIADOS PREVISTOS PARA O ANO DE 2022

01/01 - Confraternização Universal

01/03 - Carnaval

15/04 - Paixão de Cristo

21/04 - Tiradentes e Fundação de Brasília

01/05 - Dia do Trabalho

16/06 - Corpus Christi

07/09 - Independência do Brasil

12/10 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e de Brasília

15/10 - Dia do Professor

02/11 - Dia de Finados

15/11 - Proclamação da República

30/11 - Dia do Evangélico - Lei Distrital nº 963/1995

25/12 - Natal

6. INFORMAÇÕES GERAIS

6.1. Todas as instituições educacionais com oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica, presenciais e a distância, devem cumprir suas respectivas Matrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

6.2. A instituição educacional poderá solicitar a homologação de mais de um calendário escolar quando da oferta de diferentes modalidades e etapas de ensino ou diante de situações que justifiquem a elaboração de calendários diferenciados.

6.3. Eventuais alterações no calendário escolar homologado deverão ser submetidas à apreciação e posterior aprovação da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DISINE, mediante apresentação de:

a) Ofício de solicitação, com a devida justificativa, encaminhado à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DISINE;

b) Ata de Aprovação da Comunidade Escolar, presente em Assembleia Geral, proposta para esse fim, com a necessária antecedência;

c) Calendário Escolar alterado, em 2 (duas) vias impressas e coloridas.

6.4. A instituição educacional que, por motivos de força maior, não cumprir o(s) dia(s) letivo(s) previsto(s) no Calendário Escolar, deverá comunicar o fato à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DISINE/SUPLAV/SEEDF, bem como apresentar a respectiva proposta de reposição, para ciência e nova homologação do Calendário Escolar, se for o caso.

6.5. Os dias destinados, exclusivamente, para recuperação final, reunião de pais e conselho de classe não são computados como "dia letivo".

6.6. Para todos os efeitos, obrigatoriamente, o dia letivo deve ter, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, excluído o tempo destinado ao intervalo.

6.7. Domingos e feriados não são considerados dias letivos.

6.8. É de responsabilidade da instituição educacional manter sob sua guarda, em arquivo próprio, o Calendário Escolar homologado, após o término do ano letivo.

6.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, por meio de sua área técnica, Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DISINE.

PORTARIA Nº 721, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do artigo 182, os incisos I e IV do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 125/2021-CEDF, de 23 de novembro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00013887/2019-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2026, a Escola Genius, situada na QNL 7, Conjunto B, Casa 18, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo Geniais Instituto de Ensino Ltda, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.677.184/0001-12.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 722, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do artigo 182, os incisos I e IV do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/2021-CEDF, de 14 de dezembro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00105655/2020-37, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, para continuidade da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Instituto de Ensino Profissionalizante, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B, número 60, Salas 331, 332 e 333, Edifício Venâncio 2000, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Nacional de Ensino a Distância LTDA, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.239.983/001-01.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Aprovar os Planos de Curso da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 723, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVIII do artigo 182, os incisos I e IV do artigo 183, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 127/2021-CEDF, de 23 de novembro de 2021, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no processo 00080-00069870/2020-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional, a contar de 22 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2025, o Instituto Modelo de Educação, situado no CL 418, Lote F, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Maria de Jesus Soares, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 00.434.552/0001-08.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 8 (oito) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento das normas dispostas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 182, inciso XVI do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras para o ano de 2022, conforme processo 00080-00237602/2021-65, (76735903).

Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras, referente ao Ano Letivo de 2022.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 477, de 16 de dezembro de 2020, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública do Distrito Federal do ano de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 725, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga a Portaria nº 107, de 15 de março de 2021, que instituiu a Coordenação de Educação a Distância.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 182, inciso XVI do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Considerando o Decreto nº 42.687, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a consequente criação da Gerência de Educação à Distância, da Diretoria de Modalidades Especiais, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

Considerando que a Gerência de Educação à Distância procederá, em nível central, ações relacionadas à gestão da modalidade Educação a Distância - EaD, resolve: